

## **EDITAL CIC/FACC Nº 02/2025**

### **ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – *Gestão de 2 anos***

#### **PROCESSO DE ELEIÇÃO SEI Nº 23108.054282/2025-29**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO** por meio da **COMISSÃO ELEITORAL** nomeada pela **PORTARIA FACC-UFMT Nº 006, 28 de julho de 2025** para realizar a eleição para o cargo de Coordenador de Ensino de Graduação do Curso de Ciências Contábeis – FACC, para o período de NOVEMBRO/2025 a OUTUBRO/2027, no uso de suas atribuições, torna público e convoca a comunidade acadêmica, para a inscrição de candidatura e eleição nos seguintes termos:

#### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 1º.** Ficam convocados os docentes, técnicos do Departamento e discentes do Curso de Ciências Contábeis da FACC da Universidade Federal de Mato Grosso para, segundo as disposições do presente instrumento, escolha do Coordenador de Ensino de Graduação do Curso de Ciências Contábeis por meio de eleição direta e secreta a ser realizada no **dia 10 de setembro de 2025**.

**Parágrafo único.** A eleição ocorrerá por meio eletrônico, no site da UFMT, conforme processo **SEI Nº 23108.054.282/2025-29** no site da UFMT, acessando o link a ser divulgado que **ficará disponível no dia 10/09/2025 no horário das 08h00 às 20h00**.

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º.** Cabe à Comissão Eleitoral nomeada conforme **PORTARIA FACC- UFMT Nº 006, DE 28 de julho 2025** a organização do pleito eleitoral, o registro de candidaturas, a apuração de votos, a declaração dos eleitos e tudo mais que se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos eleitorais.

## **DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º.** São elegíveis como Coordenador de Ensino de Graduação do Curso de Ciências Contábeis da FACC os professores que:

**I** - Sejam integrantes efetivos da Carreira do Magistério Superior;

**II - Estejam em efetivo exercício;**

**III** - Estejam lotados no Departamento de Ciências Contábeis da FACC.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis, não podendo, portanto, participar da eleição como candidatos.

**Art. 4º.** Somente poderão inscrever-se os candidatos que atendam a todos os requisitos do artigo anterior.

## **DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**Art. 5º.** A inscrição far-se-á por candidato **à função de Coordenador de Ensino de Graduação** do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FACC.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser realizado pelo candidato ou procurador via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), de modo restrito, seguindo os protocolos da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e encaminhado ao Departamento de Ciências Contábeis da FACC, a partir da publicação deste instrumento até o **dia 25 de agosto de 2025** até as 21h00 horas.

§ 2º No ato da inscrição, via SEI, os candidatos deverão anexar o “Histórico Funcional atualizado”.

§ 3º Ao se inscreverem os candidatos comprometem-se a acatar as normas deste Edital.

**Art. 6º.** Caso o(s) candidato(s) não cumpra(m) os requisitos deste Edital a Comissão Eleitoral indeferirá o registro do candidato, após o prazo de 24 (vinte e quatro horas) da notificação para sua regularização.

**Art. 7º.** No **dia 26 de agosto de 2025** a Comissão Eleitoral fará ampla divulgação da lista de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento a comissão apresentará o (s) motivo

(s) da decisão através de parecer.

**Art. 8º.** Do ato de deferir ou indeferir o registro de candidatos cabe recurso perante a Comissão Eleitoral e de sua decisão caberá recurso ao Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis da FACC.

**Parágrafo único.** A interposição de recurso, em qualquer caso, não impede a realização de campanha eleitoral até a decisão final do Colegiado do

Departamento de Ciências Contábeis da FACC.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 9º.** A campanha eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente **após a divulgação do deferimento e publicação do registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral.**

**Parágrafo único.** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

**Art. 10.** A campanha eleitoral poderá incluir reuniões, visitas em salas de aulas dos discentes e locais de trabalho dos docentes.

**§ 1º** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos, sendo vedado o uso, direto ou indireto, de recursos públicos.

**§ 2º** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legal e eticamente aceitos.

**§ 3º** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato na Coordenação do Curso de Ensino de Graduação de Ciências Contábeis.

**§ 4º** É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, chapa ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais ou favores que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

**§ 5º** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

**Art. 11.** É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**Parágrafo único.** É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva.

**Art. 12.** É de livre escolha do candidato organizar e/ou participar de debates com a presença de eleitores.

## **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 13.** O Colégio Eleitoral para a eleição de Coordenador de Ensino de Graduação do Curso de Ciências Contábeis será constituído, separadamente:

I - Pelos docentes efetivos e ativos;

II – Pelos técnicos administrativos efetivos e ativos;

II - Pelos discentes de graduação de Ciências Contábeis, regularmente matriculados;

**Art. 14.** Na apuração, para efeito do cálculo do resultado, serão considerados apenas os votos válidos, ou seja, aqueles que efetivamente forem computados por meio eletrônico para os candidatos, portanto, as abstenções, os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

### **DO SIGILO DOS VOTOS**

**Artigo 15.** O sistema de votação desenvolvido pela STI assegura total sigilo dos votos. Uma vez concluída a votação e enviados os dados, o sistema emitirá a mensagem “dados enviados com sucesso” e, imediatamente, bloqueará aquele login e senha para fins eleitorais.

**Parágrafo único.** A utilização do login e senha é exclusiva de cada eleitor, portanto, intransferível. A sua utilização indevida, ou por terceiros, ensejará infração sujeita à penalização.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 16.** Os recursos deverão ser interpostos, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), contados da divulgação da decisão da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Para fins da contagem de prazo considerar-se-á somente dias úteis.

**Art. 17.** O candidato com maior índice de votos válidos, aplicada a fórmula constante deste edital, será o vencedor e seu nome homologado pelo Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis e Congregação da FACC e encaminhado à Pró Reitoria de Ensino de Graduação (**PROEG**).

### **DO VOTO**

**Artigo 18.** O direito ao exercício do voto é assegurado a todos os docentes, técnicos do Departamento de Ciências Contábeis e discentes matriculados no Curso de Ciências Contábeis da FACC, conforme disposições legais da UFMT.

**§ 1º** - Os docentes aptos a votar são os ativos pertencentes ao quadro efetivo da UFMT, que estejam no exercício de suas funções ou afastados institucionalmente, lotados e atuando no curso de Ciências Contábeis da FACC/UFMT.

**§ 2º** - Os docentes lotados no curso de Ciências Contábeis da FACC que estiverem atuando em cursos de outro instituto por designação de distribuição de encargos de seu curso de origem têm pleno direito de voto.

§ 3º - Os técnicos administrativos aptos a votar são os ativos pertencentes ao quadro efetivo da UFMT, que estejam no exercício de suas funções ou afastados institucionalmente, lotados e atuando no departamento de Ciências Contábeis da FACC/UFMT.

§ 4º - Os discentes aptos a votar são os que estiverem regularmente matriculados em cursos de graduação **no semestre 2025-1**, vinculados ao curso de Ciências Contábeis /FACC/UFMT.

§ 5º - A pessoa apta a votar, pertencendo a mais de uma categoria, só poderá votar uma vez, na categoria de sua livre escolha. O eleitor nesta condição deve comunicar sua situação à Comissão Eleitoral para que seu nome seja suprimido da lista preterida, sob pena de ser punido de acordo com as normas disciplinares da UFMT.

§ 6º - É vedado o voto do aposentado e pensionista por não fazer mais parte do quadro das unidades institucionais e sim da UFMT.

#### **DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Artigo 19.** A eleição será realizada no dia **10 de setembro de 2025**, das 08:00 às 20:00 horas, por meio eletrônico, no site da UFMT, acessando o link a ser divulgado.

§ 1º - Uma vez acessado o sistema, o eleitor digitará o seu *login* e senha e terá acesso a uma cédula específica de acordo com o seu vínculo institucional.

§ 2º - Nela constarão os nomes dos candidatos a Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, por ordem de inscrição, bem como um campo para os eventuais votos em branco.

§ 3º - O resultado da eleição será divulgado até o dia **11 de setembro de 2025**.

#### **DA APURAÇÃO E PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS**

**Artigo 20.** A participação de cada segmento terá seus pesos distribuídos de maneira proporcional, em atenção ao disposto na LEI Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e no DECRETO Nº 1.916, de 23 de maio de 1996, nos seguintes termos:

I – Docentes (Vdoc): 70% (setenta por cento);

II – Discentes (Vdis): 15% (quinze por cento);

III – Técnico-Administrativos (Vtae): 15% (quinze por cento).

**Artigo 21.** Na apuração, para efeito do cálculo do resultado, serão considerados apenas os votos válidos, ou seja, aqueles que efetivamente forem computados nas urnas para os candidatos, portanto, as abstenções, os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

§ 1º: Será eleita a chapa que alcançar maior índice percentual de votos válidos, prevista no

**Art. 20** deste regulamento, sendo o resultado total para cada candidato representado pelo Índice de Votos do Candidato  $Vca\%$ , e, nesta expressão:  $Vca\% = [(70\% \times Vdoc/Ndoc) + (15\% \times Vtae/Ntae) + (15\% \times Vdis/Ndis)]$

§ 2º: No cálculo acima serão consideradas as seguintes convenções:

$Vdoc$  = número de votos obtidos pelo Candidato na categoria docente;

$Ndoc$  = número de servidores docentes com direito a votar;

$Vtae$  = número de votos obtidos pelo candidato na categoria servidor técnico-administrativo em educação;

$Ntae$  = número de servidor técnico-administrativo em educação com direito a votar;

$Vdis$  = o número de votos obtido pelo candidato na categoria discente; e

$Ndis$  = número de discentes com direito a votar

**Parágrafo único.** Proceder-se-á no cálculo do Índice de Votos do Candidato o arredondamento na segunda casa decimal com valor maior ou igual a cinco (05).

§3º - A totalização dos votos será realizada após o encerramento da votação eletrônica, por meio de um Relatório de Votação gerado pelo sistema, em que constarão os nomes dos candidatos e candidatas e os respectivos votos obtidos, bem como os votos em branco.

§4º - Vencerá o pleito o candidato ou a candidata que, após o cálculo da proporcionalidade dos votos obtidos, alcançar maior percentual geral de votos;

§5º - Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- i. maior tempo de serviço na instituição;
- ii. candidato ou candidata com mais idade;
- iii. candidato ou candidata com maior titulação.

**Art. 22.** Os votos em separado só serão apurados após a confirmação da sua legitimidade pela Comissão Eleitoral, conforme este regulamento.

**Art. 23** – Ao término das apurações a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da eleição na Secretaria da Direção da FACC e na Secretaria do Departamento de Ciências Contábeis.

§1º Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer até no prazo de 24h à Comissão Eleitoral, que será apreciado pelo mesmo prazo.

§2º Ao final do prazo estabelecido para recurso, a comissão eleitoral lavrará a

Ata Final das eleições e a encaminhará ao Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis da FACC, que deverá ser encaminhada a Congregação da FACC e posterior encaminhamento a Pró Reitoria de Ensino de Graduação da UFMT.

## **DO CRONOGRAMA**

**Artigo 24** As datas do registro das candidaturas e sua homologação, das etapas do processo eleitoral e da divulgação dos resultados constam no quadro a seguir:

<b>Evento</b>	<b>Datas</b>
Início do processo eleitoral	18/08/2025
Registro de candidaturas	Até o dia 25/08/2025
Divulgação do resultado das candidaturas deferidas e indeferidas	Até o dia 26/08/2025
Interposição do recurso quanto ao ato de registro ou indeferimento de candidaturas.	Até o dia 27/08/2025
Emissão de Parecer pela Comissão Eleitoral acerca de recurso do registro ou indeferimento de candidatura.	Até o dia 29/08/2025
Interposição do recurso ao Colegiado de Curso de Ciências Contábeis, acerca do Parecer pela Comissão Eleitoral sobre recurso do registro ou indeferimento de candidatura.	Até o dia 01/09/2025
Emissão do Parecer do Colegiado de Curso de Ciências acerca referente interposição do recurso ao Colegiado de Curso de Ciências Contábeis, decorrente do Parecer pela Comissão Eleitoral acerca de recurso do registro ou indeferimento de candidatura.	Até o dia 02/09/2025
Realização das eleições	10/09/2025
Divulgação do resultado das eleições	11/09/2025
Interposição de recurso acerca do resultado das eleições	12/09/2025
Emissão do Parecer pela Comissão Eleitoral acerca do recurso sobre recurso interposto do resultado da eleição	15/09/2025
Envio ao Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis da FACC da Ata Final do processo eleitoral	15/09/2025

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Fica assegurada a liberação dos docentes, técnicos e discentes, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação, conforme agenda de programação dos candidatos e comunicado a direção da FACC, para organização e comunicação aos interessados, caso ocorra.

**Parágrafo único.** No que couber aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente do país

**Art. 23.** Os casos omissos neste regulamento e os pendentes serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral na fase oportuna, aplicando no que couber

a legislação eleitoral vigente no país.

**Art. 25.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.  
Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2025.

**Prof. Adão Ferreira da Silva** - Siape N° 22xxxx8 – Presidente

**Prof<sup>a</sup>. Rosane Aparecida Kulevicz**, Siape N° 11xxxx4 – Membro

**Prof. Paulo Sérgio Almeida dos Santos**, Siape N° 20xxxx3 – Membro

**Servidor Técnico - Eliton da Silva**, Siape N° 11xxxx4 – Membro

**Represent. Discente - Athayde Gabriel Peixoto**, RGA N° 0024.Xxxx.Xx04 - Membro